

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para assegurar às pessoas com deficiência visual o acesso a textos sagrados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

“Art. 19-A. As entidades responsáveis pela manutenção de bibliotecas públicas, ouvidas as comunidades a que estas servem, destinarão recursos para aquisição de textos sagrados em braile e em mídias acessíveis às pessoas com deficiência visual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal